



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8700 DE 19 DE JULHO DE 2021

MODIFICA A LEI Nº 8647/2021, QUE RECONHECE ATIVIDADES ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO, INCLUINDO ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM COSMÉTICOS E PERFUMARIAS.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:


Art. 1º. Ficam acrescentados incisos VIII e IX ao caput do art. 1º, da Lei nº 8647, de 30 de janeiro de 2021, com as seguintes redações:

“**VIII** – escritórios de contabilidade;

IX – estabelecimentos que comercializam cosméticos e perfumarias.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 19 de julho de 2021.


Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 19 de julho de 2021.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 21/06/2021, Projeto de Lei nº 21/2021, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende, com emenda do Vereador Elio Eiji Ajeka).